

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM ESTADO DE SANTA CATARINA**

Empresa **ICONE ENGENHARIA LTDA** inscrita sob CNPJ nº 14.122.629/0001-19, com sede na Rodovia SC 135, Km 157, nº 40, Sala 01, Bairro Centro, Ibiã SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr Rogel Taiba, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.305.095/9 SSP SC e CPF nº 641.572.020-15, residente e domiciliado na Rua Oresrtes Feleipi, nº191, Bairro Centro, nesta cidade de Ibiã CEP. 89652-000 vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 vem interpor.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 037/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 002/2020.

DOS FATOS:

Foi publicado o Edital **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 037/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 002/2020**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal senhor IVANIR ZANIN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo melhor preço global, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Recursos do Programa Finisa - CEF de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO SEBASTIÃO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.005,20 INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

- 1- Foi detectada no edital de licitação e sem seus anexos falhas relativas a falta de licenças ambientais que devem ser itens obrigatórios.

PROTÓCOLO Nº 3395
RECEBIDO 27/10/20
SIGNATURA



CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017, Art. 2º

XX - Estudo de Conformidade Ambiental (ECA): estudo que guardará a relação de proporcionalidade com os estudos técnicos ambientais (RAP, EAS e EIA/RIMA), para fins de regularização de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade;

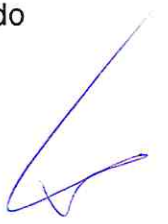
XXI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. O EIA deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos e indiretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias;

XXV - Licença Ambiental Prévia (LAP): documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

XXVI - Licença Ambiental de Instalação (LAI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

XXVII - Licença Ambiental de Operação (LAO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

2- Foi detectada no edital de licitação e sem seus anexos falhas relativas a falta, O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que deve ser itens obrigatório, parte do



empreendimento estará no perímetro urbano do Município onde contem inúmeras edificações residenciais, sem o EIV. O EIV consiste, basicamente, num estudo detalhado dos impactos (efeitos positivos e negativos) que o empreendimento gera ao seu entorno, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas. Uma vez conhecidos os impactos, são traçadas as diretrizes que os atenuem, proporcionando melhores condições de habitabilidade, conforto e segurança à vizinhança.

3 No item 1.20 – Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

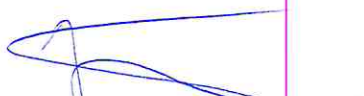
1.24– Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

Não há como assumir tal ônus pela falta de projetos como de terraplenagem, sondagem com relatórios indicando categorias de solos bem como dimensões de suas camadas e quantidades aproximadas em volume, não há como quantificar com uma boa precisão sem algum tipo de sondagens, as quantidades que constam na Planilha nos itens 1.3.2, 1.3.4, 1.4.1, podem ser infinitamente superior, pois a região contem grandes áreas de solos moles, sendo sendo possível quantificar sem uma sondagem, mesmo em períodos de estiagem a água corrente nas margens da via em questão, ao mexer no solo gera desestabilização dos maciços tendo que ser retirado todo o material mole.



4- Foi detectada no edital de licitação e sem seus anexos falhas relativas a falta de projeto de obra de arte especial, a via tem um córrego que já tem um pontilhão de concreto armado com aproximadamente 3,00m de largura por 5,00m de vão, o que não é suficiente para receber a nova via, se faz necessário que seja apresentado um projeto para nova ponte bem como suas planilhas contendo quantidade de material e preço estimado.

Nestes termos solicitamos o cancelamento do certame licitatório para que seja feita as adequações necessárias no edital, é dever a contratante providenciar as devidas licenças ambientais, não se inicia uma obra deste porte sem licenciamento ambiental, ao iniciar uma obra sem as devidas licenças é atropelar a legislação ambiental vigente, é dever da contratante fornecer projetos executivos, não se pode estar adequando projetos e planilhas com obra em andamento.



Ícone Engenharia Ltda.
Rogel Taiba
Rep. Legal

Ibiam 27 abril de 2020